



Jornal Oficial

Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006

Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIII – EDIÇÃO Nº 1.028 – LUÍS GOMES- RN, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2018

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 165, DE 17 DE JULHO DE 2018;
- PORTARIA Nº 135/2018-GP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

PODER LEGISLATIVO

- SEM MATÉRIAS PARA ESTA EDIÇÃO.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

- SEM MATÉRIAS PARA ESTA EDIÇÃO.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 165, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal no 413/2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 413, de 11 de junho de 2018, que cria o fundo para a infância e adolescência no âmbito do Município de Major Sales/RN;

Considerando a necessidade de regulamentar a referida Lei, conforme disposto no seu artigo 13.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo

criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as quais compreendem:

I - programas de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais, sobretudo o acolhimento sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão (ã) ou abandonado (a), na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Federal, e do artigo 260, parágrafo 2º do Estatuto da criança e do adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, de elaboração de diagnósticos, de sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - programas e projetos de capacitação e formação e de qualificação profissional continuada e permanente dos agentes e gestores sociais do Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - em casos excepcionais, como situações emergenciais ou de calamidade pública, aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de reordenamento institucional, conforme princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal para infância e adolescência - FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no Art. 88, incisos II e IV, e o estabelecido no Art. 214, combinado com o Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Art. 5º, da Lei Municipal 413/2018.

§ 1º - A vinculação de que trata esse artigo expressa atribuição política do CMDCA que é de gerir, de gestar e de exercer o controle, fixando critérios de utilização através de plano de ação e de aplicação das doações e demais receitas que constituem o FIA, segundo os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 413/2018.

§ 2º - As deliberações sobre o plano de ação e de aplicação serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pelo plenário do CMDCA e publicadas oficialmente e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, por tratar-se de uma unidade da administração direta é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo é competência da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, um Coordenador Executivo do FIA, do qual resultarão os atos de emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º Os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina lei específica (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 50, Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 5º Constituem recursos do FIA os especificados nos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal no 413/2018, e outros créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e aprovados por este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos consignados no Orçamento do Município para o FIA deve ser substancial e privilegiada, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor, Secretaria de Finanças, e ao Ordenador de Despesas:

I - coordenar a execução dos recursos do FIA de acordo com o Plano Anual de Ação e de Aplicação, elaborados e aprovados pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV - registrar e devidamente contabilizado na unidade de administração direta municipal todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo;

V - apresentar, trimestralmente, ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI - fornecer o comprovante de doação ao contribuinte no valor efetivamente recebido, e devidamente firmado por pessoa competente para dar quitação da operação de acordo com as instruções da SRF - Secretaria da Receita Federal;

VII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VIII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

IX - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

X - firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito municipal;

XI - elaborar com a participação do CMDCA todo o processo orçamentário: PPA - Plano Plurianual, a cada quatro anos; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, anualmente, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, baseando-se nos planos de ação e de aplicação elaborados pelo CMDCA, por força de lei de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Compete ao CMDCA:

I - operacionalizar a gestão do FIA em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Secretaria de Finanças;

II - ficar atento para os prazos referentes ao processo orçamentário que se inicia com a elaboração do PPA, e se desdobra em duas leis que exigem a contribuição do CMDCA, a 1ª LDO, a 2ª LOA, ambas anualmente, com prazos definidos na Lei Orgânica do Município;

III - acompanhar a proposta orçamentária do poder executivo encaminhada à Câmara Legislativa, a fim de compará-la com a original do CMDCA, e verificar a necessidade de pedido de emenda à proposta originária;

IV - elaborar o Plano de Ação e de Aplicação, com solicitação de apoio de um profissional da área de orçamento do quadro funcional municipal;

V - definir mediante resolução critérios de aplicação dos recursos do FIA e estabelecer prioridades;

VI - definir critérios para os repasses do FIA;

VII - controlar e fiscalizar o processo de aplicação do FIA com a cooperação do Ministério Público e do Controle Social;

VIII - fixar cronograma da aplicação e demonstrativos consolidados para os recursos do Fundo;

IX - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

X - Avaliar a aprovar os balancetes mensais, e o balanço anual do Fundo;

XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao

acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo;

XII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a captação de recursos para o FIA, buscando o engajamento tanto de empresas quanto da população em geral, divulgando o plano de aplicação dos recursos do FIA, bem como para o planejamento, execução e controle das ações e do FIA;

XIII - monitorar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FIA;

XIV - preocupar-se com o principal dever de formular e implementar as políticas públicas, levando sempre em conta que as atividades de captação de recursos devem ser utilizadas como mecanismos mobilizadores das políticas públicas;

XV - divulgar ações que já são desenvolvidas e os seus impactos.

Art. 8º As entidades beneficiadas com recursos do FIA assinarão um Termo de Compromisso, conforme modelo aprovado por Resolução do CMDCA, que necessariamente constará de assinatura do Secretário Municipal de Tributação e Finanças, do representante da entidade beneficiada, e de duas testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 9º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo FIA.

Art. 10. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FIA como fonte pública de financiamento, vedada a identificação do contribuinte.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Regoam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de julho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 135/2018-GP

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Luís Gomes /RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do municipal e as disposições da Lei Municipal de nº 344 de 30 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, os seguintes membros:

Ana Gracilda de Araújo Oliveira- CPF: 350.946.644-68;

Graciene Cavalcante de Araújo- CPF: 437.937.974-49;

Samuel Rocha Amaral -CPF: 009.059.614-55;

Feliciano Neto de Oliveira-CPFF: 301.062.654-15.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos à educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação ou Conferência Municipal de Educação;

IV- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender.

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º. Fica nomeada a Comissão Coordenadora, com intuito de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros e representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Gracilda de Araújo Oliveira – CPF: 350.946.644-68

Graciene Cavalcante de Araújo - CPF: 437.937.974-49

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Maria Ivanilda Campos Pinheiro – CPF: 025.729.954-84

Rizélia Maria da Conceição Araújo- CPF: 513.137.154-68

III – Representantes dos professores da Educação Básica Municipal:

Maria Missilene de Sousa Bernardo- CPF: 012.296454- 38

Solange Batista da Silva - CPF: 503.253.704-78

Maria Lucielma de Oliveira Silva – CPF: 008.250.494-66

IV– Representante dos Gestores das Escolas Municipais:

Francisca Geanne Costa Batista – CPF: 034.587.194-40

Suzy Sulamita Lima Silva Barbosa- CPF: 055.670.964-02

V – Representante do Poder Legislativo

Maria Gerusa da Silva – CPF: 222.318.624-68

Carlos Augusto de Paiva – CPF: 761.688.834-87

VI – Representante da Secretaria de Administração

Feliciano Neto de Oliveira - CPF: 301.062.654-15

Art. 4º. Compete a Comissão Coordenadora monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

I- Elaborar o seu regimento interno;

II- Estruturar e organizar o Fórum Municipal de Educação ou Conferência Municipal de Educação, que se constituiu num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do Município de Luís Gomes/RN;

II- Participar da revisão e atualização do PCCR dos profissionais do Magistério Público Municipal;

III- Trabalhar articulado com o Conselho Municipal de Educação;
V - Planejar e organizar espaços de discussão como sociedade, visando o debate sobre as políticas da Educação;

VI- Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para a avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Luís Gomes, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2015/2025.

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei Municipal nº 344/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, deve se organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais ao longo do decênio, que obedecerá o interstício de até 04(quatro) anos, conforme disposto na Lei Municipal 344/2015.

Art. 6º. O trabalho da comissão Coordenadora e da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art.7º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a editar instruções normativas para fiel cumprimento deste decreto.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Gomes/RN, 18 de setembro de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006

Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Luís Gomes – CNPJ Nº 08.357.600/0001-13

Prefeita do Município: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes;

Secretário Municipal de Administração: Feliciano Neto de Oliveira;

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000;

Endereço Eletrônico: <https://luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial>

E-mail: doluisgomes@gmail.com